

ATO EXECUTIVO Nº 370

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Em nenhuma unidade universitária se processará a renovação de matrícula requerida por aluno sem prova de quitação com a respectiva biblioteca.

Parágrafo único. A prova de quitação formalizar-se-á com a declaração escrita do bibliotecário de que "nada consta".

Art. 2º. A declaração prevista no artigo anterior será também exigível antes do recebimento da taxa a ser paga pelo aluno que requerer a expedição do diploma correspondente à sua formatura e incluída no documentário a ser apresentado pela unidade ao Departamento de Educação e Cultura, nos termos do Ato Executivo nº 277, de 18 de junho de 1970.

Art. 3º. Continuam em vigor as disposições do Ato Executivo nº 301, de 10 de setembro de 1970, publicado no Boletim-U.E.G. nº 53, do mês e ano referidos.

Art. 4º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 12 de abril de 1971.

João Lyra Filho